



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 124/2008

MENSAGEM Nº: 109/2008

Nº DO PROJETO: 124/2008

RECEBIDO EM: 29 de julho de 2008

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel a Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de julho de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de agosto de 2008

RELATOR: Vereador Volmir Sabbi – PT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 11 de agosto de 2008

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM 11 de agosto de 2008

RELATOR: Vereador Valmir Tasca – DEM.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de julho de 2008

Aprovado com 10 (dez) votos a favor, com emenda.

Votaram: Vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de julho de 2008

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram: Vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de agosto de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 322/2008

Lei nº 3009, de 26 de agosto de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4387, do dia 16 de setembro de 2008.



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4387 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.009, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza doação de imóvel à Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carim, encravado na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.986,27 m² (cinco mil novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 28.285 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná., avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), à empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.240.675/0001-21, situada na Rua Ulysses Viganó nº 515, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 261565 de 21 de maio de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo inicio das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de agosto de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 124/2008

Autoriza doação de imóvel a Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do Lote Rural nº 8, do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.986,27m² (cinco mil, novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), à empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.240.675/0001-21, situado na Rua Ulisses Viganó, 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Banco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 261565, de 21 de maio de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exma. Sra.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis,
EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 124/2008:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 124/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do Lote Rural nº 8, do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.986,27m² (cinco mil, novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), à empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.240.675/0001-21, situado na Rua Ulisses Viganó, 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petruccoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de agosto de 2008.

Laurindo Cesa – PSDB

Rua Aranibóia, 491

- Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná

e-mail: legislativo@wn.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2008**

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 124/2008, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de parte do imóvel Parque Industrial para Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.

O imóvel em tela é desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, pertencente ao Parque Industrial do município de Pato Branco, encravado na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte Norte. O Lote tem 5.986,27 m² (cinco mil novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados) e está avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

A empresa qual a doação pretende o Executivo, se trata da Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda., inscrita sob CNPJ nº 05.240.675/0001-21, situada na Rua Ulisses Viganó nº 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Poder Público pede autorização ao Legislativo e aduz ainda que a destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais, outorgando a escritura pública somente após o efetivo das atividades industriais propostas.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Justiça e Redação optou por emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 20 de agosto de 2008.

Volmir Sabbi (PT) – Presidente / Relator

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Membro

Nelson Bertani (PDT) – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 124/2008

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para análise ao Projeto de Lei nº 124/2008, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza doação de imóvel a **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**

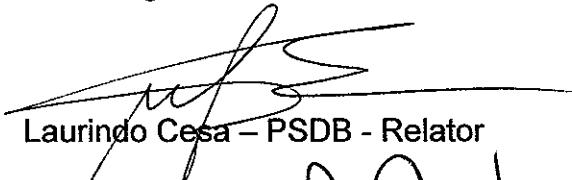
Busca o Poder Público a autorização do Legislativo para efetuar doação de parte do imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, sítio na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, neste Município de Pato Branco. Contém uma área de 5.986,27 m² (cinco mil novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante na matrícula nº 28.285 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

A empresa acima citada, a qual requer o Executivo a doação, está inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.240.675/0001-21, situada na Rua Ulisses Viganó nº 515, barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Esta tem como atividade fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais.

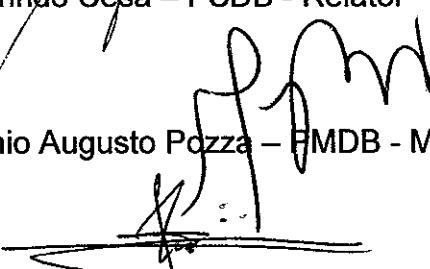
A matéria contempla interesse da comunidade, pois como consequência resultará em novas contratações para comportar tal ampliação, segue os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 2008.



Laurindo Cesa – PSDB - Relator



Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Membro



Osmar Braun Sobrinho – PR - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2008**

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 124/2008 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza doação de imóvel a **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**

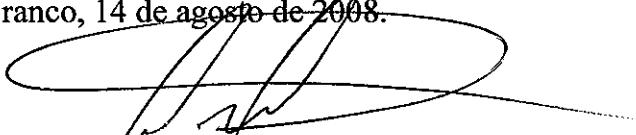
O Executivo Municipal busca a autorização do Legislativo para efetuar doação de parte do imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, sítio na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, neste Município de Pato Branco. Contém uma área de 5.986,27 m² (cinco mil novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante na matrícula nº 28.285 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

A empresa a qual requer o Poder Público a doação se trata da Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.240.675/0001-21, situada na rua Ulisses Viganó nº 515, barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Esta tem como atividade fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais.

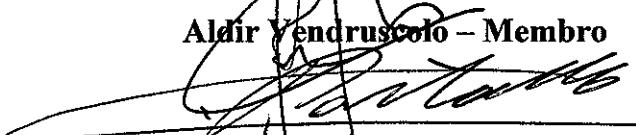
A matéria contempla interesse da comunidade e os preceitos legais, estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Orçamento e Finanças optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 14 de agosto de 2008.


Valmir Tasca (DEM) – Relator


Aldir Vendruscolo – Membro


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fis. 51
Monica Souza
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2008

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado no Município de Pato Branco, com área de 5.986,27 m² constante da matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), à **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.240.675/0001-21, situada na Rua Ulisses Viganó nº 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel destina-se a requerente para atuar no ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais, usinagens em moldes, matrizes e peças industriais, manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado para o ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais, usinagens em moldes, matrizes e peças industriais, manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Quanto a redação constante do artigo 1º recomendo seja aditada à mesma a expressão “**doação de parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco**”, em razão de que a área a ser doada constitui-se em parte de uma área maior referida na matrícula imobiliária nº 28.285.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria, cabendo as comissões permanentes procederem as diligências de estilo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de agosto de 2008.

Renato M. Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 109/2008

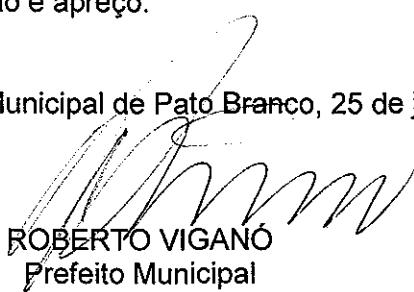
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação de parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.986,27 m² (cinco mil novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 28.285 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná., avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), à empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.240.675/0001-21, situada na Rua Ulisses Viganó nº 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 261565, de 21 de maio de 2008, do Município de Pato Branco, se destina a que a requerente atue no ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares votos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de julho de 2008.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

PROJETO DE LEI N° 124/2008

Autoriza doação de imóvel a **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.986,27 m² (cinco mil novecentos oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 28.285 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná., avaliado em R\$ 89.794,05 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), à empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.240.675/0001-21, situada na Rua Ulisses Viganó nº 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais.

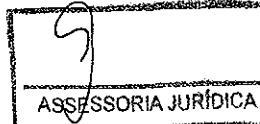
III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 261565 de 21 de maio de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

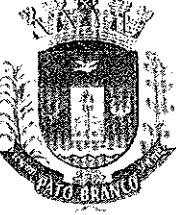
IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Interessado:

2008/05/261565 21/05/2008

002-SOLICITACOES
077-DOACAO DE TERRENO P/INDUSTRIA
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDE

Cláudia

Responsável

Em face de

{ Deferimento
Indeferimento

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em , _____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

List.

- () Protocolo de pedido de incentivos;
- () EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.
- () Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
- () Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- () Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- () Certidão Negativa de Tributos Federais;
- () Certidão Negativa de INSS;
- () Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- () Certidão Negativa Civil e Criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

**Doação de um terreno para empresa industrial com área de
aproximadamente 8.000m²**

Atividade:

**Fabricação, Industrialização e Comércio atacadista e varejista de
moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais; usinagens em
moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de
moldes e matrizes industriais.**

Endereço: Rua Uliisses Viganó, nº 515, Barracão nº 02 - Bairro Industrial
Teófilo Petricoski - CEP 85.504-630 Pato Branco - Pr.

Telefone para contato(46) 3225-0008

9912-8557 Olcimar

8807-0013 Valdir

Pato Branco, 21/05/2008

Olcimar Tramontini

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 261565



Município de Pato Branco
Fis. 45
mota
visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA ULISSES VIGANÓ, N.º 515, BARRACÃO 2

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR

FONE: 46-3225-0008

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 02/09/2002

ATIVIDADE PRINCIPAL: Fabricação, Industrialização e Comércio Atacadista e Varejista de Moldes, Matrizes, Peças e Ferramentas Industriais; Usinagens em Moldes, Matrizes e Peças Industriais; Manutenção e Reparação de Moldes e Matrizes Industriais.

1.1. – Composição societária

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
HERACLITO PETRYCOSKI	Sócio Adm.	R\$ 160.000,00	80%	R\$ 160.000,00	80%
OLCIMAR TRAMONTINI	Sócio Adm.	R\$ 40.000,00	20%	R\$ 40.000,00	20%
	total	R\$ 200.000,00	100,00%	R\$ 200.000,00	100%

Data ultima alteração contratual: 02/04/2008

2. – ENQUADRAMENTO

() Microempresa () Pequena Empresa

(X) Média Empresa

() Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES

() Próprias (X) Alugadas

3.1. – Área em m ²	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	150 m ²	450 m ²		600 m ²	1.200 m ²
Solicitada	200 m ²	1.800 m ²		2.000 m ²	8.000 m ²

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Será construído um barracão em Alvenaria para a empresa nas dimensões de 20 m por 100 m, totalizando 2.000 m², sendo que a área administrativa será de 10 m por 20 m, com dois pisos.

O modelo do barracão é em estrutura pré-fabricada com sistema prontos para a instalação de pontes rolantes para fazer o transporte dos material internamente, já que todos os produtos são de pesos elevados.

O valor da obra esta estimado em R\$ 1.000.000,00.

Os equipamentos serão adquiridos são:

- Ponte rolante com capacidade de elevação de 5 Toneladas, com valor estimado de R\$ 120.000,00
- Centro de usinagem CNC com capacidade de usinagem de Z 750, X 900mm, Y 2000mm valor de R\$290.000,00
- Prensa exentrica para testes de matrizes com capacidade de 150 toneladas, valor estimado de R\$ 150.000,00
- Furadeira Radial com capacidade de furação de 80mm valor estimado R\$ 120.000,00
- Maquina para furação rápida por eletropenetrado valor em R\$ 65.000,00
- Frezadora Ferramenteira Valor R\$ 45.000,00
- Aparelho de solda TIG Valor R\$ 12.000,00

Total do orçamento R\$ 1.802.000,00

4.2 – Cronograma de Investimentos





INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis		1.000.000,00	420.000,00	80.000,00	1.500.000,00
Máquinas e equipamentos		802.000,00	200.000,00	100.000,00	1.102.000,00
Instalações					
Total		1.802.000,00	620.000,00	180.000,00	2.602.000,00

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	1.802.000,00	90%	Financiado	1.000.000,00	50%
Capital de Giro	200.000,00	10%	Rec. Próprios	1.002.000,00	50%
Total	2.002.000,00	100,00%	Total	2.002.000,00	100,00%

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
FunProger/Banco do Brasil	19.000,00				19.000,00

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

em dia em atraso parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior – Ano: 2007	Últimos três meses	Mês: 02/2008	Mês: 03/2008	Mês: 04/2008
Faturamento em R\$: 530.526,84	Valores em R\$ 315.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 115.000,00

Utilização capacidade instalada atual em %:

Futura %:

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Matrizes Industriais	10	120		1.000.000,00	
Total			100,00%		

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Matrizes Industriais	90%	10%	

Principais Clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Prod.vendidos
Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.	BR 158, KM 508, Petrycoski – Pato Branco/PR	60	
CSM Indústria e Comércio de Fogões Ltda.	BR 282, KM 603, Distrito Industrial II – Maravilha/SC	5	
Indústria de Fogões Petrycoski Ltda.	Rua Ulisses Viganó, 515, Barracão 1, Parque Industrial – Pato Branco/PR	20	
Braslar do Brasil Ltda.	Av. Rui Barbosa, 11792, Bl. "A", B. Zaniollo – São José dos Pinhais/PR	15	cíprio de Pato of





Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Administrativo
Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A	Rua João Bettega, 4280, Industrial - Curitiba/PR	5 %	
Domave Aços e Metais Ltda	Av. do Rio Bonito, 1004, Sto. Amaro - São Paulo/SP	25 %	
Máquinas Danly Ltda.	Av. Prink, 151, Fundos, Distrito Industrial – Mairinque/SP	25%	
Matripeças Indústria e Comércio Ltda.	Rua José Majali, 571, Sala "A", B. Rio Branco – Caxias do Sul/RS	5 %	
Schmolz + Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda.	Rua Giuseppe Formolo, 400, B. Cruzeiro – Caxias do Sul/RS	25%	

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	1	3	4
Produção	12	20	32
Outras	1	2	3
Total	14	25	39

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

Os administradores tem experiência de 5 anos a frente da empresa. Tendo os mesmos trabalhados em empresas do mesmo segmento industrial. Sendo que um dos administradores é formado como Tecnólogo e Eletromecânica com experiência de 12 anos na área, e o outro é formado em engenharia de produção tendo atuado na Atlas Eletrodomésticos por vários anos ao lado do pai que é proprietário da mesma.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS



42

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

O processo de produção se inicia quando o cliente envia o desenho industrial do produto que é para ser confeccionado em serie, a partir deste momento se inicia o projeto da matriz.

Assim que o projeto esta concluído a lista de material é encaminhada para compra.

Após a chegada do material cada item já segue para uma das maquinas a qual executa o trabalho que nesta peça foi projetada,

Após todas as peças de um mesmo projeto já estarem usinadas seguem para o processo de montar a matriz, sendo assim finalizado o serviço

A tecnologia utilizada é de ultima geração. Sendo que possuímos maquinas de varias nacionalidades como japonesas, americanas, chinesas.

A idade media das maquinas é de 5 anos.

A qualidade é o diferencial competitivo, pois nossos produtos tem grandes valores agregados.

O nosso mercado de venda é nacional, tais como indústria de eletrodomésticos, automobilísticos, e também na linha agrícola.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 – ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO		100.000 (KWh)		
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE

RODOVIÁRIO:

FERROVIÁRIO

HIDROVIÁRIO

AEROVIÁRIO

URBANO

PONTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

ESGOTOS

LIXO



11.4 – TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS

NÍVEL

TELEFONIA ESPECIAL:

- Internet banda larga.
- Três linhas telefônicas



11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO:

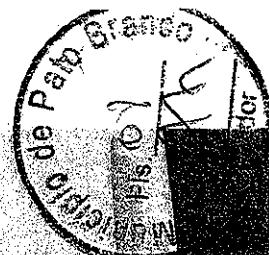
- Profissionais qualificados pela UTFPR, Senai e pela própria empresa no ramo metal mecânico.

11.6 – MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO

Em conformidade com as exigências do IAP, bem como projeto de Resíduos sólidos e líquidos.





Licença Ambiental



FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIAIS LTDA

Empreendimento: _____

Atividade/Modalidade: Fabricação de moldes e matrizes para indústria

- Licença Ambiental de Operação nº: 15434
- Emitida em 07 / 03 / 2008
- Válida até 07 / 03 / 2010

Proprietário

Normando Bonatto
Engenheiro Agrônomo
CREA 160011-L / MG 1.275.224-SSP/I
Chefe Regional - CEPAB/IAP

Chefe do Escritório Regional
Carimbo - IAP

Em caso de Irregularidades Ambientais
Disque Força Verde: 0800 64 30 304

SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Page 3 of 4



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mamente os Projetos na Obra
3^a VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20080128773
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Profissional Contratado: MARIA NALU VERONA GOMES
Título Formação Prof.: ENGENHEIRA DE MATERIAIS

Empresa contratada:

Contratante/Proprietário: TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA
Endereço: R ULISSES VIGANÓ 515 INDUSTRIAL

CEP: 85504630 PATO BRANCO PR Fone: (46) 3225 0008

Lugar da Obra: RUA ULISSES VIGANÓ 515

PARQUE: INDUSTRIAL - PATO BRANCO PR

Nº Carteira: PR-40679/D
Nº Visto Crea: -

Nº Registro:

CPF/CNPJ: 05.240.675/0001-21

Tipo de Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Alívio Técnica: 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp.: 1200 SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM SANEAMENTO E MEIO-AMBIENTE
Tipo Obra/Serviç:
Gêneros
contratados: 138 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS
130 OUTROS

Dimensão: Quadra: Lote:
CEP: 85504630

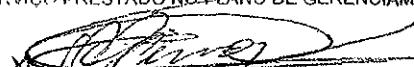
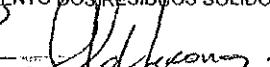
Guia: 13
ART Nº: 20080128773
Vlr Obra: R\$ 900,00 Vlr Serviço: R\$ 900,00 Vlr Taxa: R\$ 30,00 Entidade de Classe: 0
Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Dados Compl.
Unidade Medida: 0

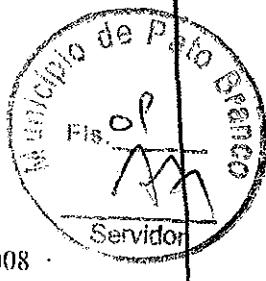
Data Início: 16/01/2008
Data Conclusão: 16/04/2008

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
SERVIÇO PRESTADO NO PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Insp.: 22
17/01/2008
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante: 
Assinatura do Profissional: 
3^a VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Autenticação Mecânica





JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, OLCIMAR TRAMONTINI, brasileiro, solteiro, maior, projetista, residente e domiciliado a rua Tamandaré, nº 120 , Cep: 85506-240, bairro Santa Terezinha em Pato Branco – Estado do Paraná, com sua Carteira de Identidade Civil sob nº 5.123.714-5 SSP-PR e CPF sob nº 809.721.609-49 e GLEDERSON TRAMONTINI, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado a rua Tamandaré, nº 120 , Cep: 85506-240, bairro Santa Terezinha em Pato Branco – Estado do Paraná, com sua Carteira de Identidade Civil sob nº 6.914.745-3 SSP-PR e CPF sob nº 035.932.689-73, tem justo e contratado a constituição de uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “ TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA ”, tendo a sua sede e foro a Rua Tamandaré nº 112, Cep: 85506-240, bairro Santa Terezinha em Pato Branco – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como finalidade mercantil o objeto social de: Execução de Projetos de Dispositivos Mecânicos para Indústria, Designer e Impressões de Grandes Formatos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), divididos em 8.000 (Oito Mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (Hum Real) cada uma, integralizado da seguinte maneira: O sócio, OLCIMAR TRAMONTINI , subscreve 4.000 (Quatro Mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), cuja integralização será feita em moeda corrente do País neste ato; e o sócio GLEDERSON TRAMONTINI, subscreve 4.000 (Quatro Mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), cuja integralização será feita em moeda corrente do País neste ato, cabendo aos sócios a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
OLCIMAR TRAMONTINI	4.000	50	4.000,00
GLEDERSON TRAMONTINI	4.000	50	4.000,00
TOTAL.....	8.000	100%	8.000,00





TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá início de suas atividades no dia **02 de setembro de 2002** e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital, nos termos do decreto nº 3.708 de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: A gerência e administração da sociedade ficará sob a responsabilidade do Sócio-Gerente **GLEDERSON TRAMONTINI**, podendo assinar isoladamente, ficando entretanto vedado ao sócio-gerente assinar em proveito próprio ou de terceiros, tais como, avais, endossos, fianças e caução a favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: É resguardado aos sócios o direito de retirada mensal a título de pró-labore cujo valor será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração Contábil.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro o resultado líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios, ou mantido em reserva na sociedade.

CLÁUSULA NONA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", devendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Único – Mediante acordo com os sócios supérstite, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a capacidade jurídica.





JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, será tomada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições que possam impedi-los de exercer atividades mercantis

E assim, por estarem justos e contratados de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento de Contrato Social em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo foram presentes, a fim que produza seus efeitos jurídicos.

Pato Branco, 20 de Agosto de 2002

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

OLCIMAR TRAMONTINI

GLEDERSON TRAMONTINI

TESTEMUNHAS:

Vandro Luiz da Rocha
RG nº 4.729.518-1 SSP-PR

Marlon Celso Kalinke
RG nº 4.160.507-3 SSP-PR

Advogado Ricardo Catani
OAB/PR- 27.374

RICARDO CATANI
OAB/PR - 27.374
CPF 941.154.009-00

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
ESTATUTO FÍSICO DE REGISTRO EM: 23/08/2002
MATERIAL: 41220085879
PROTOCOLOS: 02/22/2003-5

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL





TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **OLCIMAR TRAMONTINI**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1973, projetista, inscrito no CPF sob nº 809.721.609-49, portador da carteira de identidade civil nº 5.123.714-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tamandaré, 120, Bairro Santa Terezinha, Cep: 85506-240 em Pato Branco, Estado do Paraná,

2) **GLEDERSON TRAMONTINI**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/01/1980, empresário, inscrito no CPF sob nº 035.932.689-73, portador da carteira de identidade civil nº 6.914.745-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tamandaré, 120, Bairro Santa Terezinha, Cep: 85506-240 em Pato Branco, Estado do Paraná

RESOLVEM, únicos, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA, com sede na Rua Tamandaré, nº 112, Bairro Santa Terezinha em Pato Branco - PR, CEP 85506-240, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.04865879 em 23/08/2002 e inscrita no CNPJ sob nº 05.240.675/0001-21, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NOVA RAZÃO DA SOCIEDADE: A sociedade que tinha sua Denominação Social TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA, a partir desta alteração contratual passa a ter uma nova Denominação Social denominada "**FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAS LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: A sociedade tem tinha sua sede social a Rua Tamandaré, nº 112, Cep: 85506-240, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Estado do Paraná, a partir da presente alteração passa a ter seu novo endereço a Rua Ulisses Viganó nº 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial, Cep: 85504-630 em Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade que tinha como finalidade mercantil o objeto social de Execução de Projetos de Dispositivos Mecânicos para Indústria, Designer e Impressões de Grandes Formatos a partir desta alteração sua finalidade mercantil passa a ser: Fabricação, Industrialização e Comércio Atacadista e Varejista de Moldes, Matrizes, Peças e Ferramentas Industriais; Usinagens em Moldes, Matrizes e Peças Industriais; Manutenção e Reparação de Moldes e Matrizes Industriais.

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 26/02/1982, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.246.629-70, portador da carteira de identidade civil nº 7.503.664-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1851, Cep: 85802-010, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, declarando conhecer a verdadeira situação econômica financeira da empresa, ficando subrogado nos direitos e obrigações da mesma.





TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: DA RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio Glederson Tramontini, cedendo e transferindo 1.600 quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) ao sócio remanescente Olcimar Tramontini declarando que recebeu o valor referente as quotas, neste ato em moeda corrente nacional, dando plena quitação das em relação as mesmas; e 2.400 quotas totalmente integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) para o sócio ingressante Eduardo Vinicius Montemaggiore Petricoski, declarando que recebeu o valor referente as quotas, neste ato em moeda corrente nacional, dando plena quitação das em relação as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: – O capital social que é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), divididos em 8.000 (Oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma sendo o aumento de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) cuja integralização será em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- O sócio Olcimar Tramontini integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos Reais), .
- O sócio Eduardo Vinicius Montemaggiore Petricoski integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscientos Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CAPITAL SOCIAL: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social da sociedade no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas no valor de r\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
OLCIMAR TRAMONTINI	70.00	21.000	21.000,00
EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI	30.00	9.000	9.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Fica desfiliado do cargo de administrador da sociedade o sócio Glederson Tramontini, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **OLCIMAR TRAMONTINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.





TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 2º - Faculta-se ao administrador, atuando sempre em isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL





TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Ulisses Viganó nº 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial, Cep: 85504-630 em Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/09/2002 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação, Industrialização e Comércio Atacadista e Varejista de Moldes, Matrizes, Peças e Ferramentas Industriais; Usinagens em Moldes, Matrizes e Peças Industriais; Manutenção e Reparação de Moldes e Matrizes Industriais.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
OLCIMAR TRAMONTINI	70.00	21.000	21.000,00
EDUARDO VINICIUS	30.00	9.000	9.000,00
MONTEMAGGIORE PETRICOSKI			
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporcão das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.





31 MARÇO DE 2000

TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade cabe a **OLCIMAR TRAMONTINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;





IND. TRABALHIST

TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de uma das seguintes formas: carta convocatória, enviada para o endereço dos sócios; ou via on-line através de E-mail; ou Publicação em jornal de circulação local; ou Edital de convocação afixado nas dependências da empresa, e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É **dispensada** qualquer formalidade de **convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (**maioria absoluta**) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (**maioria simples**): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dois trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;





TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 11º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.





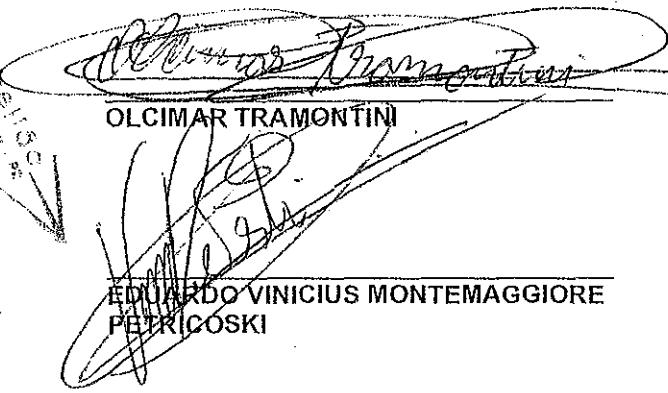
TRAMONTINI PROJETOS E DESIGNER LTDA

CNPJ Nº 05.240.675/0001-21

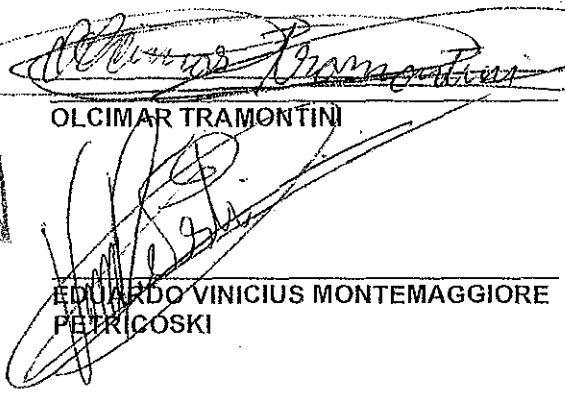
NIRE : 41204865879

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

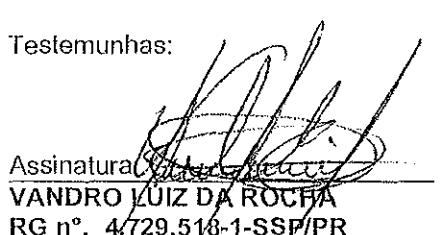
Pato Branco, 08 de Agosto de 2005.

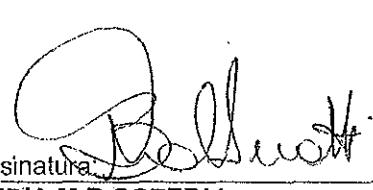

OLCIMAR TRAMONTINI


GLEDERSON TRAMONTINI


EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE
PETRICOSKI

Testemunhas:

Assinatura 
VANDRÉ LUIZ DA ROCHA
RG nº. 4729.518-1-SSP/PR

Assinatura 
NÉDIA M B COTERLI
RG nº. 3.201.395-3-SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2005
SOB NÚMERO: 20053310624
Protocolo: 05/331062-4

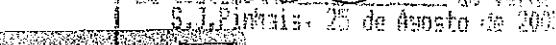
Impresa: 41 2 0486587 9
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E
SÍNTES INDUSTRIAS LTDA

Maria THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

0074160

Rua, SALTOS 9 - CORREIO 10 Tabelionato
Rua Izabel A, Redentora, 2230
São José das Piranhas-PR, Fone 392-1311

Reconheço a(s) firma(s) de:
LEONILDO/11-EDUARDO VINICIUS
MONTEMAGGIORE/PETRICOSKI
POR SEMELHANÇA) face à sustentação
do signatário em comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.9)

Em testemunha, 
S.J.Piranhas, 25 de Agosto de 2005.





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

UNIÃO INDUSTRIAL
DO PARANÁ



Os abaixo identificados e qualificados:

1) OLCIMAR TRAMONTINI, brasileiro, solteiro, nascido em 02.09.1973, Projetista , inscrito no CPF sob nº 809.721.609-49, portador da Carteira de Identidade Civil nº 5.123.714-5- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tamandaré, 120, Bairro Santa Terezinha , Pato Branco -PR , CEP 85506-240

2) EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI, brasileiro, solteiro nascido em 26.02.1982, empresário, com CPF sob nº 008.246.629-70, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.503.664-7- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1851, Centro, Cascavel -PR , CEP 85802-010 e,

3) HERACLITO PETRYCOSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 07.03.1984, Empresário , inscrito no CPF sob nº 004.821.679-80, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.982.044-0/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tapir, 1484, Centro, Pato Branco -PR , CEP 85504-420,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Rua Ulisses Viganó, nº 515, Barracão 2, Bairro Parque Industrial em Pato Branco -PR, CEP 85504-630, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0486587-9 em 23/08/2002 e última alteração contratual registrada sob nº 2007.1345060 em 03/04/2007, e inscrita no CNPJ sob nº 05.240.675/0001-21, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI, vendendo e transferindo com o consentimento do outro sócio as 60.000 (Sessenta mil) quotas que possui, pelo valor nominal de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para o sócio remanescente Heraclito Petrycoski, que pagou neste ato em moeda corrente nacional;

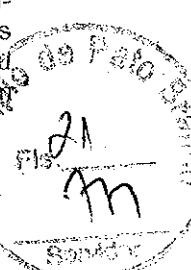
CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio Eduardo Vinicius Montemaggiore Petricoski, que ora se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres das quotas transferidas, e dá plena e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência das modificações havidas o Capital Social da sociedade no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
HERACLITO PETRYCOSKI	80,00	160.000	160.000,00
OLCIMAR TRAMONTINI	20,00	40.000	40.000,00
TOTAL	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A partir desta data a sociedade será administrada pelos sócios OLCIMAR TRAMONTINI e HERACLITO PETRYCOSKI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, contrair financiamentos bancários, realizar investimentos, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos, necessários à consecução dos objetivos ora defendidos dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

[Handwritten signatures of Olcimar Tramontini and Heraclito Petrycoski over the clause.]





TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
**FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
folha 2 de 6



CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPESSIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
**FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

1) OLCIMAR TRAMONTINI, brasileiro, solteiro, nascido em 02.09.1973, Projetista , inscrito no CPF sob nº 809.721.609-49, portador da Carteira de Identidade Civil nº 5.123.714-5- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tamandaré, 120, Bairro Santa Terezinha , Pato Branco -PR , CEP 85506-240 ,

2) HERACLITO PETRYCOSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 07.03.1984, Empresário, inscrito no CPF sob nº 004.821.679-80, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.982.044-0/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tapir, 1484, Centro, Pato Branco -PR , CEP 85504-420,

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Ulisses Viganó, 515, Barracão 2 , Bairro Parque Industrial, CEP 85504-630 em Pato Branco-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/09/2002 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação, Industrialização e Comércio Atacadista e Varejista de Moldes, Matrizes, Peças e Ferramentas Industriais; Usinagens em Moldes, Matrizes e Peças Industriais; Manutenção e reparação de Moldes e Matrizes Industriais.





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES,
INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

MUNICÍPIO
DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
HERACLITO PETRYCOSKI	80,00	160.000	160.000,00
OLCIMAR TRAMONTINI	20,00	40.000	40.000,00
TOTAL	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a OLCIMAR TRAMONTINI e HERACLITO PETRYCOSKI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, contrair financiamentos bancários, realizar investimentos, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos, necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.





**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRÍCULAS COMERCIAL
INDUSTRIAL LTDA DO PARANÁ**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - Quando houver a necessidade de se fazer **convocação** das reuniões, está será feita por meio de uma das seguintes formas: Carta convocatória, enviada para o endereço dos sócios; ou Via on-line através de e-mail; ou Publicação em jornal de circulação local; ou Edital de convocação afixado nas dependências da empresa e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação, em segunda convocação com qualquer número;



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Fis. 23
Câmara Mun de Palhoça
Visto

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIAIS LTDA**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e **elegerá-se** ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, **% do capital social** para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (**maioria absoluta**) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, **% do capital social** para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (**maioria simples**): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme facultado pelo único do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

A circular stamp with the text "folha 25" at the top, "AM" in the center, and "Junta Comercial do Paraná" around the bottom.



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIALIS LTDA

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

folha 6 de 6 REGIÃO REGIONAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco -PR, 12 de Março de 2008.

OLCIMAR TRAMONTINI

EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE
PETRYCOSKI

HERACÍLIO PETRYCOSKI

Testemunhas:

Assinatura:
VANDRÉ LUIZ DA ROCHA
RG nº. 4.729.518-1-SSP/PR

Assinatura:
JÚNIOR ALBERTO FIORAVANSO
RG nº. 7.390.230-4 SSP/PR





JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
**FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIALIS LTDA.**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **OLCIMAR TRAMONTINI**, brasileiro, solteiro, nascido em 02.09.1973, Projetista, inscrito no CPF sob nº 809.721.609-49, portador da carteira de identidade civil nº 5.123.714-5/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tamandaré, nº 120, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco -PR, CEP 85506-240,

2) **EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1982, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.246.629-70, portador da carteira de identidade civil nº 7.503.664-7/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 1851, Centro, em Cascavel -PR , CEP 85802-010 e

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIALIS LTDA**, com sede na Rua Ulisses Viganó, nº 515, Barracão 2, Bairro Parque Industrial, em Pato Branco -PR, CEP 85504-630, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0486587-9 em 23/08/2002 e última alteração contratual registrada sob nº. 20053310624 em 30/08/2005 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.240.675/0001-21, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **HERACLITO PETRYCOSKI**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/03/1984, empresário, inscrito no CPF sob nº. 004.821.679-80, carteira de identidade civil nº 7.982.044-0- SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 1484, Centro, em Pato Branco -PR, CEP 85504-420, declarando conhecer a verdadeira situação econômica da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fica alterado para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo o aumento de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) cuja integralização é neste ato, pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio **OLCIMAR TRAMONTINI**, integraliza R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) com Lucros Acumulados conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2005, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente nacional.
- b) O sócio **EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI**, integraliza R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com Lucros acumulados conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2005 e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em moeda corrente nacional; e
- c) O sócio ingressante **HERACLITO PETRYCOSKI**, integraliza R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) neste ato em moeda corrente nacional.





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIALIS LTDA**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

folha 2 de

CLÁUSULA TERCEIRA: Face a presente alteração o Capital Social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em R\$ 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital
HERACLITO PETRYCOSKI	50,00	100.000	100.000,00
EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI	30,00	60.000	60.000,00
OLCIMAR TRAMONTINI	20,00	40.000	40.000,00
Total	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIALIS LTDA**

CNPJ/MF Nº 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

1) OLCIMAR TRAMONTINI, brasileiro, solteiro, nascido em 02.09.1973, Projetista, inscrito no CPF sob nº 809.721.609-49, portador da carteira de identidade RG nº 5.123.714-5/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tamandaré, nº 120, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco -PR, CEP 85506-240,

2) EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI, brasileiro, solteiro, nascido em 26.02.1982, empresário, inscrito no CPF sob nº 008.246.629-70, portador da carteira de identidade RG nº 7.503.664-7/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 1851, Centro, em Cascavel -PR , CEP 85802-010 e

3) HERACLITO PETRYCOSKI, brasileiro, solteiro , nascido em 07.03.1984, Empresário, inscrito no CPF sob nº 004.821.679-80, portador da carteira de identidade RG nº 7.982.044-0/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 1484, Centro, em Pato Branco -PR, CEP 85504-420,

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIALIS LTDA**, com sede na Rua Ulisses Viganó, nº 515, Barracão 2, Bairro Parque Industrial, Pato Branco -PR, CEP 85504-630, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0486587-9 em 23/08/2002 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.240.675/0001-21, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIAS LTDA.**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

folha 3 de

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Ulisses Viganó, nº 515, Barracão 2 , Bairro Parque Industrial, CEP 85504-630 em Pato Branco-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/09/2002 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação, Industrialização e Comércio Atacadista e Varejista de Moldes, Matrizes, Peças e Ferramentas Industriais; Usinagens em Moldes, Matrizes e Peças Industriais; Manutenção e reparação de Moldes e Matrizes Industriais.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

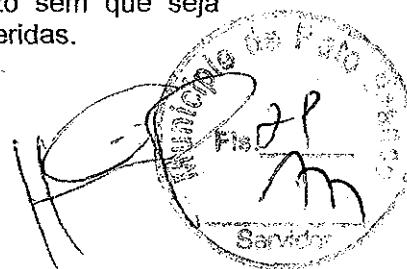
Sócios	%	Quotas	Capital
HERACLITO PETRYCOSKI	50,00	100.000	100.000,00
EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE PETRICOSKI	30,00	60.000	60.000,00
OLCIMAR TRAMONTINI	20,00	40.000	40.000,00
Total	100,00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

(Handwritten signatures of the shareholders)





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIALIS LTDA**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

folha 4 de 4

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a OLCIMAR TRAMONTINI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

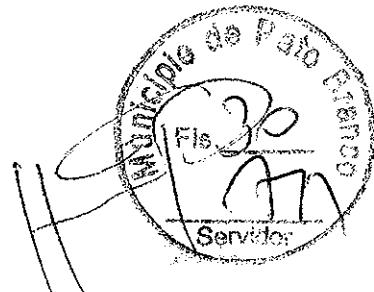
Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIALIS LTDA**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

folha 5 de 10



- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios**, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de carta convocatória enviada para o endereço dos sócios; ou via on-line através de e-mail; Ou publicação em jornal de circulação local; Ou Edital de convocação afixado nas dependências da empresa e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{1}{2}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

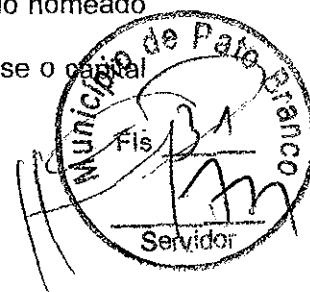
§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{1}{2}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (**maioria absoluta**) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{2}{3}$ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;

(Assinatura de Ferramentaria Tramontini)





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIALIS LTDA.**

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

folha 6 de 7

• pela maioria de votos dos presentes (**maioria simples**): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquídated na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fálmite, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

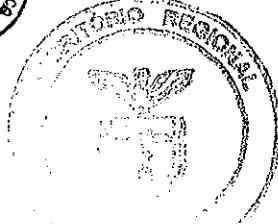
(Assinatura de Tramontini)





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DO PARANÁ



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUSTRIAS LTDA.

CNPJ/MF N.º 05.240.675/0001-21

NIRE 412.0486587-9

folha 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco -PR, 19 de Março de 2007.

OLCIMAR TRAMONTINI

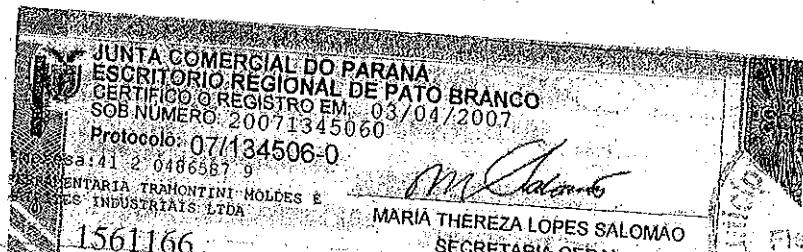
EDUARDO VINICIUS MONTEMAGGIORE
PETRYCOSKI

HERACLITO PETRYCOSKI

Testemunhas:

NEDJA M. BALBINOTTI COTERLI

RG n.º. 3.201.395-3-SSP/PR

VANDRO LUIZ ROCHA
RG n.º. 4.729.518-1-SSP/PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 2268/2008

EMITIDA EM 16/05/2008

Requerente...: FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES IN

Nome.....: FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTR

Endereço....: * RUA ULISSES VIGANO 515 Cod. Cadastro: 225193-0

Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL

BARRACAO 02

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 05.240.675/0001-21

SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divilda Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Darci. *Darci B. Silveira* passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 18/08/2008 e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

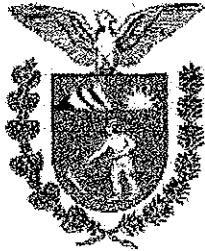
Existem débitos a vencer de R\$ 333,81

Pato Branco, Pr, 16 de Maio de 2008

M. W. Primo
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4284341-04

Certidão fornecida para o CNPJ: 05.240.675/0001-21

Nome Empresarial: **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAS LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/09/2008 - Fornecimento Gratuito

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 4284341-04 Emitida Eletronicamente via Internet 24/07/2008 - 12:45:05 Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>
--	--





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAS LTDA
CNPJ: 05.240.675/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:38:46 do dia 04/01/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2008.

Código de controle da certidão: **8493.5465.FD81.7E7E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 029292008-14021060

Nome: FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES
INDUST. LTDA
CNPJ: 05.240.675/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 01/04/2008
Válida até 28/09/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





[IMPRIMIR] [VOLTAR]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05240675/0001-21

Razão Social: FERRAM TRAMONTINI MOLDES E MATR IND LTDA

Endereço: RUA TAMANDARE 112 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2008 a 06/08/2008

Certificação Número: 2008070809442756151391

Informação obtida em 24/07/2008, às 12:48:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro - 85505-005
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414 - E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

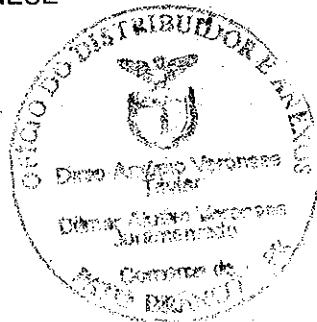
FERRAMENTARIA TRAMPONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ 05.240.675/0001-21, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 20 de Maio de 2008, 09:47:56

JULIANO VERONESE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

A circular library stamp with the text "Biblioteca Mun de São Paulo Branc..." at the top, "Fis. 50" in the center, and "Visto" at the bottom.

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro - 85505-005
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414 - E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

**TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
 JULIANO VERONESE
 PAULA VERONESE**

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

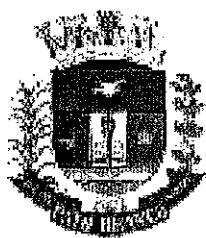
FERRAMENTARIA TRAMPONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAS LTDA
CNPJ 05.240.675/0001-21, no período compreendido desde 14/12/1960, data de
instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 19 de Maio de 2008, 14:18:47

PILMAR ALUZIO & FRONESE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru, 271 - Centro

85501-060 - Pato Branco - PR

Fone/fax (0xx46) 220-1564

e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 226/2008

DA : SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: Secretaria Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

DATA: 26/Junho/2008

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 088/2008

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando nº088/2008, trata-se de zona Industrial (ZISII), portanto, é adequado para indústria Ferramentária Tramontini Moldes e Matrizes Indústrias Ltda.

Atenciosamente


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng. Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 32/2005





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel Rural: **Parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco**, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, sítio à BR 158, neste município de Pato Branco - PR, com área de **5.986,27m²** (cinco mil e novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), conforme Matrícula nº **28.285** do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R\$ **89.794,05** (oitenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

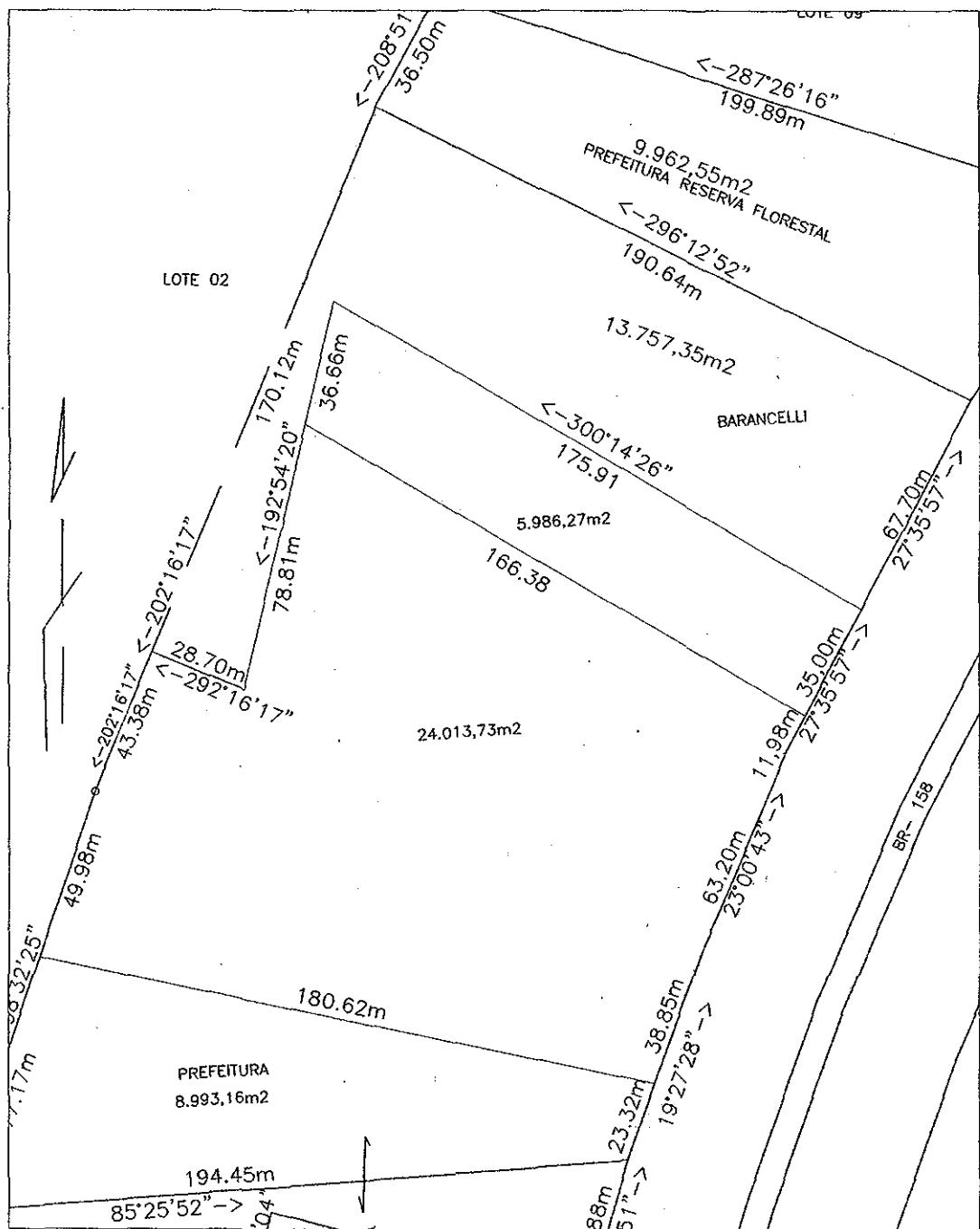
Luiz Marini
Membro

Pato Branco, 25 de junho de 2008

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Adilcione Colli
Membro





Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

Francky Barros
Prefeitura Municipal de Pato Branco
FRANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta
Portaria N° 111/2005



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697



REGISTRO GERAL

FICHA
28.285/1

MATRÍCULA N° 28.285

RUBRICA

Elias

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

23 de Abril de 1997. *Elice Soares Ribas*

IMÓVEL RURAL: — "IMÓVEL PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO", desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim, parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 122.501,241m²(CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E UM METRO E DUZENTOS E QUARENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por duas linhas secas, a primeira medindo 200,00metros, confrontando, com o lote nº09 e a segunda medindo, 106,124metros, confrontando com parte do lote nº01; SUL: Por uma linha seca medindo 274,975metros, confrontando, com o lote nº08; LESTE: Por tres linhas secas medindo 544,894metros, confrontando, com a faixa de dominio da BR-158 e a OESTE: Por duas linhas secas medindo 295,503metros, confrontando, com o lote nº02 e outra medindo 56,00metros confrontando com parte do lote nº03. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no IN CRA sob nº722 120 000 140. Público de 14.03.97. Valor R\$ 74.625,83, o qual foi pago nas seguintes condições: A) — VITALINA SLAVIERO CARINI R\$ 25.510,67, a) Será entregue como pagamento parcial os imóveis lote nº03 da quadra nº384 com 455,00m², sito a rua Afonso Pena, conf. mat. 22.840 do livro nº02 deste Oficio, no valor de R\$ 7.000,00 e o lote nº10 da quadra nº384 com 455,00m², sito a rua Caetano Munhos da Rocha, conf. mat. 22.847, Lº2 deste Oficio no valor de R\$ 6.000,00, de propriedade do Municipio de Pato Branco, a serem transferidos quando do recebimento do imóvel adquirido; b) O saldo de R\$ 12.510,67, será pago em moeda corrente em 06(seis) parcelas de igual valor, após assinatura da escritura do imóvel adquirido, de 30 em 30 dias consecutivos. Que referida compra foi feita de conformidade com a Lei Municipal nº1562/97 de 06.03.97. B) — ROGELIO CARINI e sua esposa R\$ 25.115,67, em 06(seis) parcelas mensais e consecutivas de 30 em 30 dias, sendo que a primeira parcela será paga quando do ato da assinatura da referida escritura e as outras consecutivamente de conformidade com a Lei Municipal nº1563/97 de 06.03.97; C) — FLORIANO MARTICH e sua esposa R\$ 24.000,00, a) Será entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº09 da quadra nº786, com 820,56m², sito a rua Afonso Pena, conf. mat. 24.974 Lº02, deste Oficio, no valor de R\$ 9.000,00; b) O saldo de R\$ 15.000,00, será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido. Que a referida compra foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº1564/97 de 06.03.97. Ref. Mat. R.11, 12, 14 e AV.15-18.422, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRNCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

AV.1/28.285 — Prot.100.442 — 17/03/2000 — Conforme Memorial Descriptivo e Plantas de Ratificação, referente a parte do lote rural nº08 do Núcleo Chopim com a área de 122.501,241m², situado no municipio de Pato Branco, nesta Comarca, constante na matricula sob nº28.285 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com o referido memorial descriptivo e plantas, constou erradamente as confrontações na matricula acima mencionada, quando na verdade são os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por duas linhas secas, a primeira medindo 200,00 metros, confrontando, com o lote nº09 e a

28.285
MATRÍCULA N°





CONTINUAÇÃO

lote nº04. SUL: Por tres linhas secas, a primeira medindo 94,975 metros e a segunda medindo 180,00 metros, ambas confrontando com o Lote nº8; LESTE: Por tres linhas secas, a primeira medindo 144,694 metros; a segunda medindo 227,500 metros e a terceira, medindo 182,700 metros,todas confrontando com a Faixa de Dominio da BR-158. OESTE: Por tres linhas secas, a primeira medindo 141,302 metros, confrontando com o lote nº2, a segunda medindo 227,500 metros, confrontando com o remanescente do lote nº4 e terceira, medindo 254,790 metros, confrontando, com o lote nº5. Ref. Mat. 28.285 retro. Dou fé. C. R\$ 4,50. *D. Duadoury*.

AV.2/28.285 Prot.nº106.973- 18/12/2001 Conforme Recibo de Quitação Total, datado de 28.08.01, devidamente assinado pelos srs.Rogerio Carini e sua esposa sra.Beloni Ortolan Carini,Floriano Martich e sua esposa sra.Lourdes Carini Martich e Vitalina Slaviero Carini, os quais dão plena e geral quiação das condaições de pagamento constante da matricula sob nº28.285 retro,uma vez que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, saldou a dívida dele resultante em seus respectivos vencimentos. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 162,07.

Eduar

AV.3/28.285- Prot.nº114.590- 09/10/2003- Conforme certidão sob nº 058/03, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco,datada de 02.10.03, referente a uma parte do "Imóvel Parque Industrial do Municipio de Pato Branco",desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini,encravado na parte do lote rural sob nº08 do Núcleo Chopim parte norte, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 13.000,00m², constante da mat.28.285 retro, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a nova subdivisão referida área de 13.000,00m², passará a denominar-se MÓDULO Nº01-PARTE INDUSTRIAL II", com os limites e confrontações constantes da nova matricula sob nº35.466,do livro nº02,deste oficio.Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 6,30. *Eduar*.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897
CEP 85580-050

PATO BRANCO

PARANÁ

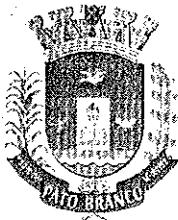
1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TÍTULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 28.285 Pato Branco, 18/12/2001 de 162,07
OFICIAL

C U S T A S

R\$ 162,07



15
AT



INFORMAÇÕES

PROTÓCOLO N°

encaminho ao serviço Fazenda Federal que apresente os procedimentos necessários trabalhando com urgência devido
Expediente S.º n.º 2. em 24/06/2006.

Prefeitura Municipal
Julio Cesar H. Lantmeier
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Protocolo n.º 007/2006